



CÂMARA MUNICIPAL DE
TAPEROÁ PB
Casa Corsino de Farias Souza

APROVADO
Em, 13/9/2019
SPW
PRESIDENTE
13.09.2019

**GABINETE DO VEREADOR
AILTON PAULO DE SOUZA**

REQUERIMENTO Nº 053/2019

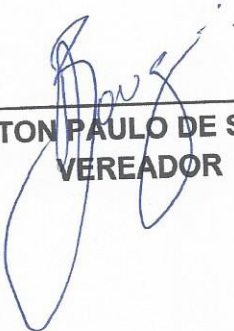
Taperoá, 10 de Setembro de 2019.

Senhor presidente,
Senhores vereadores,

Venho por meio deste, solicitar que depois de ouvido em plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, Jurandi Gouveia, a minuta de Projeto de Lei que reconhece direitos dos agentes comunitários de saúde, para que o Executivo após análise, possa assinar e encaminhar com urgência para ser deliberado nesta Casa Legislativa.

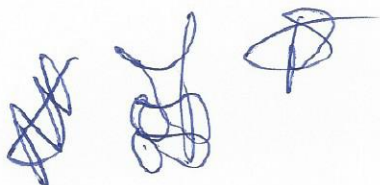
Certo de vossas compreensões agradeço o apoio dos nobres vereadores.

JUSTIFICATIVA VERBAL



AILTON PAULO DE SOUZA
VEREADOR











Dispõe sobre a regulamentação e efetivação dos Agentes Comunitários de Saúde que comprovem ter se submetido e aprovado em processo seletivo, nas condições que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando as Leis Federais Nº. 8.080/1990 e Nº. 11.350/2006; amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, que regulamentou os § 4º e 5º do art. 198 da Constituição Federal de 1988, sobre o aproveitamento de pessoal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza ao município de Taperoá/PB a proceder à efetivação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), **aprovados em processo seletivo no município**, com base nas normas anteriormente citadas, em especial à **Lei Federal Nº 11.350/2006, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal Nº 13.595, de 05 de janeiro de 2018, amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, que regulamentou os § 4º e 5º do art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil/1988.**

Art. 2º Os servidores que hoje atuam nos cargos de Agentes Comunitários de Saúde, poderão ser efetivados nas vagas existentes, desde que comprovem ter sido aprovado em processo de seleção pública antes da contratação.

Art. 3º Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), trabalhará em atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, visitando a comunidade para qual foi designada, geralmente aquela onde mora, além de visitar regularmente aos domicílios que fazem parte de sua região. A função deste agente é promover a saúde preventiva, encaminhando os pacientes à unidade de saúde quando necessário.

Art. 4º Os servidores efetivados, passarão a ter seu vínculo com a Prefeitura Municipal de Taperoá-PB, regido pelo Estatuto do Servidor (Lei Municipal nº 03/2010).

Parágrafo único. Os Agentes Comunitários de Saúde deverão relatar suas atividades ao seu superior hierárquico imediato, através de relatório, baseado nos diversos instrumentos

de coletas com os quais trabalham; cujos relatos apresentados serão certificados por meio de supervisão através de instrumentos próprios da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pela União, referentes ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas efetivas na atuação dos Agentes Comunitários de Saúde, depositados em conta do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6° Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto do Executivo, se necessário.

Art. 7 ° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a devida adequação dos dispositivos acima elencados e revogando quaisquer outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Taperoá – PB, em 02 de setembro de 2019.

JURANDI GOUVEIA FARIAS
Prefeito Municipal